



## CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA – ESTADO DO MARANHÃO**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

**Processo Licitatório nº 7743/2022**

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo referente à meta 01 do Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.152.260/0001-43, sediada na Avenida Antares, nº 720, Sala 06, Bairro Recanto do Vinhais cidade de São Luís, Estado do Maranhão por intermédio de seu representante legal **Sr. Nerivaldo Nestor de Jesus, portador da Carteira de Habilitação nº 5116119107 Detran/MA e do CPF nº 663.960.343-87**, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso Administrativo da empresa: **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 37.590.863.0001-76**, que está solicitando a inabilitação da empresa, declarada vencedora do certame, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

### DOS FATOS:

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, a empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** omite por falta de preparo e capacidade técnica ou com intenção de achincalhar o certame, em seu recurso impetrado os itens: "a" e "b" do parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece parâmetros objetivos para a administração pública possa analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

***"Art. 48 §1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:***

**FN ENGENHARIA 30.152.260/0001-43 END: AV. ANTARES, Nº 720 – ALTOS, SALA 06, RECANTO DOS VINHAIS - SAO LUIS-MA, CEP:65.070-070**



- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou  
b) valor orçado pela administração."

Obs.: O critério objetivo previsto no § 1º aplica-se somente no caso específico de **obras e serviços de engenharia** licitadas mediante menor preço.

Para esclarecer o caso especificamente:

**1 - A administração orçou o serviço em R\$ 250.922,33.**

**2 - Foram habilitadas na licitação 4 empresa, que apresentaram as propostas que constam na tabela abaixo:**

PROPOSTA	R\$
NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 135.960,72
2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 152.978,26
FCK EMPREENDIMENTOS	R\$ 193.319,88
BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 227.154,70

#### **FORMA DE CÁLCULO DA ALÍNEA "A" DO § 1º:**

1º CRITÉRIO = 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento de referência. Orçamento de referência <b>R\$ 250.922,33</b>	<b>Soma-se</b> 1 - R\$ 135.960,72
<b>50 % é = R\$ 125.461,17</b>	2 - R\$ 152.978,26
logo todas estão acima da linha de corte, para soma de suas propostas.	3 - R\$ 193.319,88
	4 - R\$ 227.154,70
	<b>Total</b> R\$ 709.413,56
	<b>Divide-se o total por 4 o qual é igual à</b>
	<b>R\$ 177.353,39 vezes 70% é igual à</b>
	<b>R\$ 124.147,37 ou seja, valor da linha de corte da exequibilidade.</b>

Logo fica comprovado que a proposta da empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, não está inexequível.



No segundo ponto comentado pela **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**:

*“... Analisando detidamente a proposta de preços da recorrida, verifica-se de plano a ausência de previsão dos encargos sociais na composição de custos da mão de obra. Certamente que a falta de inclusão de tais valores foi fator predominante para se alcançar preço tão baixo. É sabido que a previsão dos encargos sociais é obrigatória na composição dos custos, uma vez que se trata de obrigação legal o recolhimento de tais encargos perante o órgão competente. Todavia, mesmo que a licitante tivesse incluído os encargos sociais em sua composição de preços, ainda assim a sua proposta padeceria de irregularidade, uma vez que o coeficiente de produtividade ficaria muito baixo, evidenciando ainda mais a inviabilidade de se cumprir com o objeto contratado....”*

Mais uma vez ocorre uma demonstração da empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** ao desconhecer os métodos de elaboração de proposta de preços.

A mesma diz que a empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** não apresentou as composições de custos da mão de obra e nem encargos sociais. Ora fazendo uma breve análise das duas propostas de preço foi verificado que a **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** detalhou: Planilha Resumo – Meta 1, Composições do Projeto Executivo – Meta 1, **Salários da Equipe Técnica, Veículos, Equipamentos, Meta 1 - Elaboração de Projeto Executivo, Remuneração da Empresa, Custos Administrativos**, Encargos Sociais, BDI Sem Desoneração Detalhamento das Despesas Fiscais. Itens em negrito preponderantes na formação de preço final, assim como toda a composição dos Encargos Sociais e do BDI. A empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, em nenhum momento, omitiu nada daquilo que foi proposto pela ilustre Comissão Central de Licitação – CCL - Prefeitura Municipal de Açailândia-MA. Por outro lado, a empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, que por desconhecimento ou falta de preparo técnico, não apresentou: as composições de: **Salários da Equipe Técnica, Veículos, Equipamentos, Meta 1 - Elaboração de Projeto Executivo, Remuneração da Empresa e Custos Administrativos** e simplesmente **CHUTOU** um valor, sem demonstração alguma orçamentária, de: **R\$ 126.574,77 (Cento e Vinte e Seis mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)** e multiplicou por um BDI a qual não compete a empresa nesse certame. Ela diz que é do anexo IV



relacionados as empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios. Sendo que a mesma nesse certame ou é do Anexo V ou do Anexo III (dependendo do seu fator R) que está relacionada a empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, **serviços de consultoria em engenharia**, entre outros. Fato esse que fica evidente no certame que os serviços licitados são de ordem de consultoria de engenharia e não a construção de obras ou edifícios.

A empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** tenta ludibriar a comissão com um imposto muito mais baixo, a qual a mesma indevidamente não paga, e fato este ocorre nos itens: PIS, COFINS e ISS

que ficariam muito mais altos que a proposta orçamentária da mesma que incide sobre seu BDI.

Portanto, não pode prosperar o recurso apresentado pela recorrente está equivocada.

#### **DO PEDIDO:**

1º Em razão do exposto, e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a empresa **NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, requer mui respeitosamente, se digne Vossa Senhoria em conhecer e dar IMPROVIMENTO ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, e considere os documentos apresentados para esse fim, tendo em vista que atendem aos requisitos do edital e objetivos do certame, e com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da acusação hostilizada, como de rigor, admita-se a participação para a fase seguinte da licitação, declarando-a classificada e vencedora, por satisfazer todos requisitos previstos no Edital.

2º Aplique as devidas sanções em face da **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - Por afronta ao Art. 337-F do CP. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório e assim como prestar informações falsas em sua alíquota do Simples Nacional para elaboração da proposta de preços.**



Pelo deferimento.

**São Luís (MA), 19(dezenove) de julho de 2022(dois mil e vinte e dois).**

**NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 30.152.260/0001-43**

**Sócio - Administrativo**

**Nerivaldo Nestor de Jesus**

**Carteira de Habilitação nº 5116119107 Detran/MA**

**CPF nº 663.960.343-87**

**Engenheiro Civil**

**CREA/MA: 1116122693**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7E95-6E5A-EEA6-6F89> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7E95-6E5A-EEA6-6F89**



### Hash do Documento

66BC25247239A4C1F8F70FB8905FFF5F004E3B48FECD3D385E8576BC2505C192

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2022 é(são) :

Nerivaldo Nestor De Jesus - 663.960.343-87 em 19/07/2022

15:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

